

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -
SEGER -****PORTARIA N.º 025-R, DE 10 DE JULHO DE 2025**

Estabelece diretrizes para elaboração do portfólio das Centrais de Compras e aplicação do instrumento "compras centralizadas" no âmbito da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO:

O disposto no Decreto nº 6096-R/2025, que institui a Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo;

A necessidade de compatibilização dos Planejamentos de Contratação Anual de que trata o Decreto 5.307-R/2023 com os objetivos da atuação das Centrais de Compras instituídas pelo Decreto nº 6096-R/2025; e

As competências atribuídas à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Seger em relação à governança da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para definição do portfólio das Centrais de Compras e aplicação do instrumento "compras centralizadas" no âmbito da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas, nos termos do Decreto nº 6096-R/2025, de observância obrigatória por todas as Centrais de Compras, instituídas nos termos do art. 38 do aludido decreto.

Portfólio

Art. 2º Para a definição do portfólio, além das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 6096-R/2025, as Centrais de Compras deverão considerar:

I - preferencialmente os Planos de Contratação Anual dos órgãos e entidades publicados nos exercícios anteriores à atualização de que trata o art. 5º desta Portaria.

II - os impactos sobre as contratações eventualmente em curso ou em execução no âmbito dos órgãos e entidades submetidos aos instrumentos e modelos definidos pela Central de Compras, estabelecendo as regras de transição quando necessário.

Art. 3º O portfólio deverá indicar:

I - os instrumentos e modelos de compras de forma específica para cada objeto ou por categoria estratégica, consignando, quando cabível, eventual restrição da abrangência de sua aplicação;

II - o planejamento para execução do modelo de

compra, contemplando todas as ações necessárias e o cronograma estimado para realização de cada uma delas;

III - a estratégia de contratação aplicável, quando utilizado o instrumento de compras centralizadas, nos termos do art. 8º desta Portaria.

Art. 4º O portfólio, documento de caráter permanente, deverá constar de ato normativo do órgão ou entidade ao qual a Central de Compras se vincule.

Art. 5º As Centrais de Compras deverão atualizar e divulgar seu respectivo portfólio, anualmente, até o último dia útil de janeiro, a fim de subsidiar a elaboração dos Planos de Contratação Anual dos demais órgãos e entidades a serem executados nos próximos exercícios, ou a eventual alteração do Planos de Contratação Anual em execução.

§ 1º A divulgação deverá ocorrer no Portal de Compras do Estado (www.compras.es.gov.br), ficando a critério de cada Central divulgar também em outros sítios eletrônicos do órgão ou entidade ao qual se vincule.

§ 2º As atualizações do portfólio deverão ser divulgadas da mesma forma, mantendo-se o controle de versão dos instrumentos.

Art. 6º Os órgãos e entidades submetidos aos instrumentos e modelos definidos pela Central de Compras deverão, no mês seguinte à divulgação do portfólio, formalizar os pedidos de eventuais dispensas de que trata o art. 6º do Decreto nº 6096-R/2025.

§ 1º Autorizada a dispensa de adoção do modelo de compras definido, a Central de Compras definirá os parâmetros necessários para recebimento das informações da execução do objeto, de observância obrigatória do órgão interessado, a fim de garantir preceitos de governança, planejamento, transparência e controle dos serviços.

§ 2º A solicitação de informações prevista no art. 44 Decreto nº 6096-R/2025 abrangerá, inclusive, os dados das contratações realizadas nos termos do §1º deste artigo, devendo o órgão enviar os dados no formato e nos prazos requeridos pela Central.

Compras Centralizadas

Art. 7º Os objetos submetidos ao instrumento de compras centralizadas serão preferencialmente realizados com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 10 do Decreto nº 6096-R/2025, podendo-se adotar uma das seguintes formas de contratualização:

I - Contrato corporativo centralizado: instrumento contratual derivado de uma compra centralizada, em que o órgão ou entidade ao qual a Central de Compras se vincule figure como único contratante, sendo também responsável pela fiscalização da execução do objeto e respectivos pagamentos;

II - Contrato corporativo descentralizado: instrumento contratual derivado de uma compra centralizada, em que o órgão ou entidade ao qual a Central de Compras

se vincule figure como único contratante, ficando a responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto e respectivos pagamentos a cargo de cada órgão ou entidade inserido no contrato;

III - Contrato individualizado: instrumento contratual derivado de uma compra centralizada em que o órgão ou entidade ao qual a Central de Compras se vincule execute apenas a fase de seleção do fornecedor, ficando a responsabilidade pela formalização do contrato, fiscalização da execução do objeto e respectivos pagamentos a cargo de cada órgão ou entidade contratante.

Art. 8º Para as compras centralizadas, o portfólio da Central deverá indicar ao menos uma das seguintes estratégias de contratação:

I - Seleção do fornecedor, contrato e execução centralizados, por meio da formalização de um contrato corporativo centralizado;

II - Seleção do fornecedor e contrato centralizados e execução descentralizada, por meio da formalização de um contrato corporativo descentralizado;

III - Seleção do fornecedor centralizada, com formalização de contratos individualizados.

Art. 9º O alinhamento com o planejamento da Administração, de que trata o inc. II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 será considerado atendido mediante:

I - a previsão da compra centralizada no portfólio da respectiva Central de Compras; e

II - a inclusão da parcela a ser executada por cada órgão ou entidade atendido pela compra centralizada no seu respectivo Plano de Contratação Anual, nos termos do inc. III do art. 10 do Decreto 5.307-R/2023.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 10 de julho de 2025.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1589208

PORTARIA Nº 678-S, DE 10 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, Art. 15 do Decreto nº 5909-R, publicado em 27 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no processo E-Docs nº 2024-9THLR,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR, a partir de 15 de julho de 2025, os efeitos do art. 2º da Portaria n.º 77-S, publicada em 28 de janeiro de 2025 e retificada em 13 de maio de 2025, na parte referente ao servidor **AUGUSTO LIEVORE FILHO**, n.º funcional 1527169, vínculo 52.

Art. 2º ALOCAR, a partir de 15 de julho de 2025, nos termos do art. 6º, parágrafo único, c/c com art.

7º do Decreto nº 5170-R, de 7 de julho de 2022, o Assistente Administrativo, **AUGUSTO LIEVORE FILHO**, n.º funcional 1527169, vínculo 52, na Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1589999

PORTARIA CONJUNTA SEGER/SESPORT N.º 003-S, DE 10 DE JULHO DE 2025

Institui a Comissão Organizadora dos Jogos dos Servidores - 2025, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para a realização dos Jogos dos Servidores - 2025;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora dos Jogos dos Servidores - 2025, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações necessárias à realização do evento.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I. Planejar e coordenar a realização dos jogos, definindo cronogramas, locais, modalidades esportivas e atividades recreativas, de forma a atender às expectativas dos participantes e promover a integração entre os servidores;

II. Organizar a logística do evento;

III. Divulgar o evento entre os servidores públicos, utilizando canais de comunicação internos, para estimular a participação e o engajamento de todos os envolvidos.

IV. Gerenciar inscrições controlando a participação dos servidores, bem como a formação de equipes e categorias, garantindo a inclusão de todos os interessados;

V. Supervisionar a realização das competições, assegurando o cumprimento das regras, o fair play e a segurança de todos os participantes;

VI. Promover a integração e o espírito de equipe, incentivando a participação de servidores de diferentes órgãos e promovendo valores de cooperação, saúde e bem-estar;

VII. Promover ações de comunicação e mobilização institucional com a finalidade de viabilizar a realização plena do projeto dos jogos dos servidores;

VIII. Outras atividades correlatas.

Art. 3º A Comissão será composta pelos servidores abaixo designados:

I. Andre Luiz Varão Moreira - Número Funcional 3246574-4 - Sesport;

II. Leni Cardoso Coelho Junior Funcional - Número 4460766-1 - Sesport;

III. Célia Maria Feriani Galvão - Número Funcional: 4847865-1 - Sesport;

IV. Karolline Miranda Lyra Matos - Número Funcional 3405133 - Seger;

V. Bruno Ferreira Bomfim - Número Funcional